



PUBLICAÇÃO

Nº 4689326: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023 - ESTABELECE AS NORMAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA A APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS A SEREM INSTALADAS COMO O USO DE CONTÊINERES EM CARÁTER PERMANENTE NOS ESTABELECIMENTOS SOB REGISTRO NO SIM/POA

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?id=4689326>
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023

ESTABELECE AS NORMAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA A APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS A SEREM INSTALADAS COMO O USO DE CONTÊINERES EM CARÁTER PERMANENTE NOS ESTABELECIMENTOS SOB REGISTRO NO SIM/POA.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, resolve:

Considerando a necessidade de armazenamento de produtos acabados em equipamentos resfriadores e congeladores, e que os produtos já estarão embalados em suas embalagens primárias e secundárias (conforme o caso), sendo assim, com mínimo risco de contaminação;

Considerando que os estabelecimentos possuem controle de rastreabilidade, higienização e temperatura implantados;

Considerando o art. 42, inciso XXXI do Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017:

Art. 42. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

[...]

XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

Art. 1º Estabelecer as normas que devem ser adotadas para a aprovação e fiscalização de estruturas físicas a serem instaladas como o uso de contêineres em caráter permanente nos estabelecimentos sob registro no SIM/POA, conforme segue:

- a. O estabelecimento deve encaminhar ao SIM/POA os documentos, as plantas e memoriais descritivos previstas na instrução de trabalho nº 02 - REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO DE PROJETOS, item 8 – Alteração de projetos (reforma e ampliação);
- b. O número de contêineres a ser instalado no estabelecimento deve ser aprovado de acordo com a capacidade de produção atual constante no documento de liberação do órgão ambiental;

- c. O contêiner deve ser instalado de maneira permanente e acoplado ao estabelecimento, sendo necessário possuir porta com abertura tipo câmara fria e sistema para perda de frio;
- d. Somente é permitido armazenar produtos acabados e embalados resfriados ou congelados. Nos casos em que o mesmo contêiner for utilizado para congelamento e resfriamento é necessário instalação de divisória física para separação entre os ambientes, além disso, as temperaturas devem atender a legislação vigente;
- e. Não deve utilizado para armazenar carcaças provenientes do abate;
- f. Pode ser instalado em estabelecimentos registrado no SIM/POA e inseridos no SISBI/POA;
- g. O estabelecimento deve atualizar os programas de autocontrole antes da utilização do contêiner. Os programas devem prever os monitoramentos de higienização, manutenção, controle de temperatura e demais monitoramentos necessários.

Art. 2º É obrigação do estabelecimento certificar-se de que o contêiner não foi anteriormente utilizado para o armazenamento de substâncias prejudiciais à saúde ou outras substâncias que possam trazer contaminantes aos produtos que serão armazenados, porém, cabe ao fiscal verificar as condições estruturais do contêiner antes de instalação avaliando a integridade interna e externa.

Art. 3º É obrigação do estabelecimento manter as condições higiênico-sanitárias do contêiner, porém, cabe ao fiscal verificar periodicamente as condições adequadas de armazenamento, tais como: estrados, piso que não proporcione acúmulo de resíduos, distribuição adequada dos produtos armazenados e condições de embalagem do produto armazenado;

Art. 4º Após o atendimento das exigências descritas acima e mediante a autorização do SIM/POA, a instalação poderá ser realizada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Miguel do Oeste –SC, 29 de março de 2023.

Carla Fernanda Sandri

Diretora do PROGRAMA SUASA

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira